

Titulo Definitivo de propriedade de um lote de terras com a área de 48 ha, 6.200 m² situados no patrimônio de Guilbomê, município da Capital, conferido ao Estado pelo Senhor. Maria de Jesus.

Faz saber, aos que o presente virem, que em prossequimento do que determina o Decreto n.º 515, de 4 de agosto 1948, que reserva para a colonização a área de 3.600 (treis mil e seiscentos) hectares, situados no Patrimônio de Guilbomê, e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei n.º 316, de 6 de dezembro, de 1949, resolveu mandar passar ao Senhor Maria de Jesus, o presente título definitivo de Propriedade do lote n.º 7 (número sete) o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 48 ha, 6.200 m² (quarenta e oito hectares e seis mil e duzentos metros quadrados) e a seguinte discriminação: M. P. T. nos limites das terras de Cipar e terras do lote n.º 6 de Peters de Jesus; M. P. T. comum as terras do lote n.º 6 de Peters de Jesus e nos limites do lote 21 de Piquel Fortis. Comprimento 450 mts do 1.º, do mesmo de 81.º do 1.º; M. P. T. nos limites das terras do lote n.º 22 de Sousa de Moura distante 340 mts do 2.º do mesmo de 8.º do 2.º; M. P. T. nos limites das terras de Olonzo Pires de Moura e terras de Cipar, distante 419 mts do 3.º do mesmo de 81.º do 2.º W e 340 mts do 1.º do mesmo de 16.º 30' N W. Como tudo consta do memorial e planilha que ficam arquivadas no Departamento de Terras e Colonizações. Dado

em posse do no Departamento de Censos e
Colonizações, em Quijana, 24 de Junho de
1962, D.º da República. O Sr. Frederico Augusto
Kronenberg Filho, Director do Departamento de Censos
e Colonizações, ao Sr. Fernando Gonçes do Costa
Fernandes Pais, Neto, acompanhante. O a respectivo
Cópia da Ordem de Decisão de Censos em 24/6/62.
Uma Fichê de Luz.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0007_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0007_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: EE4408FE42C429B0F3CD6542E1D04B04
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:30
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:30
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:30

